




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO I
Estado de São Paulo**

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Protocolo Processo

000490
Horário: 22/03/2024 15:28:11
Rafael Henrique Dias Gonçalves

Projeto de Lei nº 051, de 21 de março de 2024.

Declara de Utilidade Pública o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes), associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº. 369, Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.844/0007-07.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Mensagem:

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 051, de 21 de março de 2024, que “Declara de Utilidade Pública o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes)”, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, a declarar de utilidade pública o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes), associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº. 369, Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.844/0007-07.

São estes os motivos que justificam a presente propositura legislativa e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2024.


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

Ofício nº 051/2024.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 051, de 21 de março de 2024, que “Declara de Utilidade Pública o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes)”.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

OFÍCIO Nº 0060/2024-LCMSP

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Considerando Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria desta Casa em 02/08/2023 a respeito do assunto: "Projeto de Lei – Declaração de utilidade pública de entidade local – Vício de Iniciativa – matéria que se insere no âmbito de competência legislativa atribuída ao Prefeito, por ser inerente a função administrativa do Município – Matéria recentemente analisada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – Inconstitucionalidade do Projeto de Lei" (cópia anexa);

Considerando o acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo nesta data a respeito da matéria em pauta;

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 17/2023 da Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes (e documentação anexa), protocolado nesta Casa em 20/06/2023 sob o nº 1096, para fins de providências relativas à elaboração e apresentação do Projeto de Lei correspondente, de iniciativa deste Poder Executivo Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente

Ao Senhor
MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito do Município de São José do Rio Pardo
São José do Rio Pardo/SP



CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania MP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

São José do Rio Pardo, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 17/2023

A/C

Exmo. Sr. Vereador Rubens Lobato Pinheiro Neto

Assunto: Solicitação de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



001096

Horário: 20/06/2023, 13:14:03

O Centro de Cidadania SMP/Casa Bom Pastor, inscrita no CNPJ 03.488.844/0007-07, com filial na Rua dos Bandeirantes, nº369, Vila Pereira, na cidade de São José do Rio Pardo/SP, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de uma entidade dedicada a atender crianças e/ou adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que tenham seus direitos violados.

Ao ensejo, apresentamos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivan Brandão Barbosa

Coordenador

Encaminhado ofício n.º 02/2023
à Instituição

Luciana Callegari M. S. Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

*Informação solicitada
em ofício do Vereador Rubens
memorando para elaboração de
ofício de solicitação pública
20.06.23
Luciana*



CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

PARECER JURÍDICO

*Deputado e membro
2023 Vereadores e Câmara
20.07.14
09.02.23*

[Assinatura]

Assunto: Projeto de Lei – Declaração de utilidade pública de entidade local – Vício de Iniciativa – matéria que se insere no âmbito de competência legislativa atribuída ao Prefeito, por ser inerente a função administrativa do Município – Matéria recentemente analisada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – Inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

Trata-se de analisar, sob os aspectos relacionados a legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei n. 14 de 10 de julho de 2023, de iniciativa parlamentar, protocolado nesta Casa sob o n. 1202, que “Declara de utilidade pública o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes)”.

Estudada a matéria, passo a opinar.

Convém desde já registrar que entendemos que tal projeto de lei é inconstitucional, por violação ao princípio da separação dos poderes, lembrando sempre que a Administração da cidade é feita pelo Chefe do Executivo Municipal e não por vereadores. É indiscutível a importância do papel dos vereadores dentro de uma democracia, todavia todos os Poderes da República devem atuar dentro da sua competência constitucional, sem avançar sobre as atribuições dos demais poderes.

Na jurisprudência do Tribunal de Justiça Paulista, encontramos um caso semelhante no qual foi constatada a inconstitucionalidade de uma Lei municipal que concedia o status de utilidade pública a uma entidade local, devido ao fato de ter sido proposta por um parlamentar.

Conforme o entendimento do Tribunal local, a declaração de entidades privadas como sendo de utilidade pública é atividade administrativa típica, sendo, portanto, de competência exclusiva do chefe do executivo. Isso porque a concessão de tal título ou benefício exige a verificação concreta pelo solicitante do cumprimento dos requisitos e pressupostos estabelecidos em lei.

Segue a ementa do mencionado julgado:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.839, de 26 de maio de 2022, do Município de Casa Branca, que “declara de utilidade pública municipal a Sociedade Esportiva Palmeirinha”. **Vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** Violação ao princípio da separação de poderes. Afronta ao princípio da reserva da administração (art. 47, inciso XIV, da Constituição Estadual). Julgamento da ADI 4052/SP, com trânsito em julgado em 09.08.2022. Declarada a inconstitucionalidade do item 4 do § 1º do art.*



CÂMARA MUNICIPAL **São José do Rio Pardo**

24 da Carta Paulista pelo C. STF. Efeito vinculante. Ação julgada procedente, com efeitos "ex tunc".

(TJ/SP – ADI n. 2178354-47.2022.8.26.0000, julg. 22/03/2023, rel. Aroldo Viotti)

É importante ressaltar que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) possuía, antes do julgamento da ADI 4052/SP pelo Supremo Tribunal Federal, outra orientação jurisprudencial. No entanto, após o STF declarar a inconstitucionalidade do artigo 24, § 1º, inciso IV, da Constituição Paulista e esclarecer que a declaração de utilidade pública a entidades privadas representa uma atividade administrativa típica, uma vez que a concessão desse título ou benefício requer uma análise concreta do cumprimento dos requisitos e pressupostos estabelecidos abstratamente em lei, o Tribunal de Justiça Paulista revisou sua posição.

Por fim, deve ser mencionado que a sanção pelo prefeito não convalida o vício de iniciativa, conforme jurisprudência amplamente majoritária, ilustrada pelos julgados abaixo, todos do Tribunal de Justiça Paulista.

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal n° 6.675/2010, de Guarulhos, emanada de proposição do Legislativo, que "dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários do município de Guarulhos", com especificação minuciosa das divisórias, concessão de prazo de adaptação, imposição de multa pelo descumprimento e sem previsão específica da origem dos recursos. **Vício de iniciativa. Não convalidação, mesmo com a sanção do Prefeito.** Violação dos arts. 5º, caput, 47, II, e 144, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente.*

(TJ/SP – ADI n. 0381618-45.2010.8.26.0000, julg. 01/06/2011, rel. José Roberto Bedran).

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal n. 7.017/92, artigos 11, 12 e seu parágrafo único e 13, do município de Campinas - Emenda do Legislativo Inclusão de disposições que modificaram o regime jurídico dos servidores, aumentando-lhes a remuneração Inadmissibilidade - Violação da iniciativa reservada do prefeito municipal - Artigo 24, parágrafos 2º e 4º e artigo 114 da Constituição Estadual - **Sanção do prefeito que, ademais, não convalida o texto viciado** - Ação procedente. (Relator: Cunha Camargo - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 16.592-0 São Paulo - 22.09.93)*

*COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - Lei municipal que importa aumento de despesa - Exclusividade conferida constitucionalmente ao chefe do Poder Executivo - Prerrogativa institucional a que este não pode renunciar - Projeto de iniciativa da Câmara de Vereadores - Inadmissibilidade - **Sanção posterior pelo prefeito que não a convalida** - Ofensa aos arts. 118 da Constituição do Estado de São Paulo e 27, § 1º, n. 3, do Dec.-Lei Complementar estadual 9/69 (Lei*



CÂMARA MUNICIPAL **São José do Rio Pardo**


Orgânica dos Municípios) - Representação de inconstitucionalidade procedente (TJSP - RT 620/39).

*INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Emenda do Legislativo - Inclusão de disposições que modificaram o regime jurídico dos servidores, aumentando-lhes a remuneração Inadmissibilidade - Violação à iniciativa reservada do Prefeito Municipal - Artigos 24, § 2º e 4º, e 114 da Constituição Estadual - **Sanção do Prefeito que, ademais, não convalida o texto viciado** - Ação procedente." (JTJ 151/137).*

Portanto, tendo em vista o precedente firmado pelo Tribunal de Justiça Paulista, entendo que tal projeto de lei é inconstitucional por vício de iniciativa.

Esse é o nosso parecer, sem embargo de outros possíveis entendimentos divergentes, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São José do Rio Pardo, 02 de agosto de 2023.


Nelson Crispim Silveira Nesio
Procurador Jurídico
OAB/SP 398.352



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.488.844/0007-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2019
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE CIDADANIA SMP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA BOM PASTOR - LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOS BANDERANTES	NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****
CEP 13.720-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PEREIRA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PARDO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONAD@CONADCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (11) 2910-3137
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 08:07:39 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- O **CENTRO DE CIDADANIA DE SÃO MIGUEL PAULISTA - CSMP**, constituído em 12 de abril de 1999, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Coca, 85 – fundos - Bairro Vila Curuçá Velha, São Miguel Paulista, CEP 08030-440.

Art. 2º- A Sociedade tem por finalidade:

I- abrigar e assistir pessoas idosas, sem recursos e desvalidas, sem discriminações políticas, religiosas ou raciais;

II- abrigar e assistir Crianças e Adolescentes, sem recursos e desvalidas, sem discriminações políticas, religiosas ou raciais, até o dia anterior a que completem 18 anos de idade, dando-lhes educação compatível com a idade e proporcionando-lhes conhecimentos que lhes permitam exercer atividade lícita e útil;

III- desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance e na sua planificação;

IV- abrigar pessoas idosas e crianças e adolescentes, graciosamente, dando-lhes ampla assistência material, educacional, moral, cívica e espiritual;

V- criar escolas com cursos profissionalizantes, podendo celebrar convênios com entidades como o SENAI, SESI, SENAC, e semelhantes.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o **CENTRO DE CIDADANIA DE SÃO MIGUEL PAULISTA - CSMP** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º- A Sociedade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.





CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

A Associação **CENTRO DE CIDADANIA SMP – CASA BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob o nº03.488.844/0007-07, na Rua Dos Bandeirantes, nº369 na Cidade de São José do Rio Pardo, declara, para os devidos fins de direito, que os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal não são remunerados, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

São José do Rio Pardo (SP), 27 de Junho de 2023.

Tiago Bizze Gonçalves
Presidente



CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

A Associação **CENTRO DE CIDADANIA SMP – CASA BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob o nº03.488.844/0007-07, na Rua Dos Bandeirantes, nº369 na Cidade de São José do Rio Pardo, declara, para os devidos fins de direito, que os cargos de Diretoria não possuem condenações judiciais transitadas em julgado.

São José do Rio Pardo (SP), 27 de Junho de 2023.

Tiago Bize Gonçalves
Presidente



CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

A Associação **CENTRO DE CIDADANIA SMP – CASA BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob o nº03.488.844/0007-07, na Rua Dos Bandeirantes, nº369 na Cidade de São José do Rio Pardo, declara, para os devidos fins de direito, que se responsabiliza em publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior.

São José do Rio Pardo (SP), 27 de Junho de 2023.

Tiago Bize Gonçalves
Presidente



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.488.844/0007-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 230605/5608-80

Data e hora da emissão 20/06/2023 08:29:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE CIDADANIA SMP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.488.844/0007-07

Certidão nº: 28295688/2023

Expedição: 20/06/2023, às 08:10:43

Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE CIDADANIA SMP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.488.844/0007-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/22 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA

Para os fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "i", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Banco Central do Brasil certifica que não consta nos seus registros que TIAGO BIZZE GONCALVES, CPF 224.296.168-31, tenha exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimento de crédito ou de financiamento que tenha sido submetido a regime de liquidação extrajudicial, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação, ou que esteja sendo responsabilizado(a) por atos praticados no citado período.

Para os fins desta certidão, entendem-se como estabelecimento de crédito ou de financiamento, na esfera de supervisão do Banco Central do Brasil, as seguintes espécies de instituição: banco comercial, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária, agência de fomento, cooperativa de crédito, banco de investimento, sociedade de arrendamento mercantil, associação de poupança e empréstimo, banco de desenvolvimento, banco múltiplo, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e caixa econômica estadual.

Data da emissão: 20/06/23 08:40

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código f3Z1Tga2y1bL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE CIDADANIA SMP
CNPJ: 03.488.844/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:39 do dia 08/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2023.

Código de controle da certidão: **BF7D.D39A.3C74.7C2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.